



Usuário: Maria
Perfil: RFB - ATENDIMENTO NACIONAL
ARF/CAC: 00.023.700

CNPJ CEI CPF

Início
Débitos SIEF

Incluir Negociação

Informações RCL

Contribuinte: MUNICIPIO DE CASINHAS **ARF/CAC:** 15.001.030
CNPJ: 01.618.704/0001-95

PFN: 15.200.800

Versão 9.0.0+231 - 27/12/2022-21:19.147639209

Extrato de Pagamentos e Apropriações

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DE CASINHAS
CNPJ/CEI: 01.618.704/0001-95
Modalidade: Lei 12.810 OPP
Nº do Parcelamento: 623536919
Nº do COMPROT: 10480.735837/2012-13
Situação do Parcelamento: ATIVO (EM DIA)
Unidade Gestora: 980546
ARF/CAC de Cobrança: 15.001.030
Forma de Cobrança: FPEM

Data Requerimento: 27/05/2013
Data da Consolidação: 31/01/2018
Data Fim de Vigência:
Qtde Parcelas Requeridas: 240
Qtde Parcelas Concedidas: -
Qtde Parcelas Restantes: -
Data da Atualização: 29/12/2022
Saldo Devedor: 6.408.916,82

Informações Complementares

Contribuinte Optou Somente pela MP Sim
589:
Houve Consolidação Manual: Não

Pagamentos

Tipo de Pagamento	Número do Título	Identificação	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
GPS	74486570	1 / 3607 / 25771	09/08/2013	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495813	1 / 3629 / 15738	10/09/2013	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495814	1 / 3651 / 11712	10/10/2013	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495815	1 / 3672 / 25788	08/11/2013	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495816	1 / 3693 / 19793	10/12/2013	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495817	1 / 3714 / 25192	10/01/2014	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495818	1 / 3735 / 17588	10/02/2014	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495819	1 / 3753 / 20287	10/03/2014	10.277,52	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495820	1 / 3776 / 17431	10/04/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495821	1 / 3794 / 26850	09/05/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495822	1 / 3816 / 18499	10/06/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495823	1 / 3837 / 17255	10/07/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495824	1 / 3858 / 25026	08/08/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.0323.13474.5HJX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original
<https://vip-parcweb-intranet.prevnet/ParcWebPrev/pages/manutencao/painelParcelamento.xhtml>

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Acesse em: <http://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> Código do documento: fac31ad1-1205-4ebf-a503-d77d2438150



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac31ad1-1205-4ebf-a503-d77d2438150

Pagamentos

Tipo de Pagamento	Número do Título	Identificação	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
GPS	74495825	1 / 3881 / 16335	10/09/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495826	1 / 3903 / 26307	10/10/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495827	1 / 3924 / 19775	10/11/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495828	1 / 3946 / 22107	10/12/2014	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495829	1 / 3966 / 27220	09/01/2015	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495830	1 / 3988 / 19978	10/02/2015	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495831	1 / 4006 / 17900	10/03/2015	10.088,22	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495832	1 / 4028 / 27210	10/04/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495833	1 / 4046 / 24393	08/05/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495834	1 / 4068 / 16218	10/06/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495835	1 / 4090 / 21919	10/07/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495836	1 / 4111 / 15039	10/08/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495837	1 / 4133 / 14224	10/09/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495838	1 / 4154 / 18277	09/10/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495839	1 / 4174 / 14457	10/11/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495840	1 / 4196 / 15653	10/12/2015	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495842	1 / 4215 / 18700	08/01/2016	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495843	1 / 4257 / 12284	10/03/2016	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495844	1 / 4277 / 18134	08/04/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495845	1 / 4298 / 12680	10/05/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495846	1 / 4320 / 16234	10/06/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495847	1 / 4340 / 17719	08/07/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495848	1 / 4363 / 12496	10/08/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495849	1 / 4384 / 15020	09/09/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495850	1 / 4405 / 13576	10/10/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495851	1 / 4426 / 15460	10/11/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495852	1 / 4446 / 19658	09/12/2016	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495853	1 / 4468 / 11757	10/01/2017	13.156,62	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495854	1 / 4491 / 16628	10/02/2017	14.275,42	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495855	1 / 4509 / 17199	10/03/2017	14.275,42	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fac3fad1-1205-4ebf-a503-d77d2438150

Pagamentos

Tipo de Pagamento	Número do Título	Identificação	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
GPS	74495856	1 / 4530 / 13658	10/04/2017	14.163,54	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495857	1 / 4549 / 12165	10/05/2017	14.163,54	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495858	1 / 4571 / 18605	09/06/2017	28.327,07	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495859	1 / 4591 / 11885	10/07/2017	28.327,07	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495860	1 / 4614 / 11445	10/08/2017	28.327,07	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495861	1 / 4634 / 17239	08/09/2017	35.157,08	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495862	1 / 4656 / 13558	10/10/2017	35.157,08	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495863	1 / 4677 / 19523	10/11/2017	35.157,08	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495864	1 / 4696 / 18585	08/12/2017	35.157,08	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495865	1 / 4717 / 10518	10/01/2018	35.157,08	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74495841	1 / 4236 / 15258	10/02/2016	11.833,77	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	74816648	1 / 4739 / 18727	09/02/2018	35.157,09	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	75221569	1 / 4757 / 15238	09/03/2018	114,20	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	75221574	1 / 4757 / 15243	09/03/2018	3.593,01	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	75530334	1 / 4757 / 15253	09/03/2018	35.157,09	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	75221576	1 / 4757 / 15242	09/03/2018	3.573,57	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	76249720	1 / 4778 / 10501	10/04/2018	35.184,11	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	76870679	1 / 4799 / 10437	10/05/2018	35.184,11	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	77521104	1 / 4819 / 15518	08/06/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	78635493	1 / 4841 / 10891	10/07/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	84258150	1 / 4864 / 14804	10/08/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	84945026	1 / 4884 / 11746	10/09/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	86080472	1 / 4906 / 14331	10/10/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	86938609	1 / 4926 / 18559	09/11/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	87812492	1 / 4946 / 13900	10/12/2018	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	88803664	1 / 4967 / 12060	10/01/2019	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	90048370	1 / 4988 / 15338	08/02/2019	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	91258464	1 / 5006 / 17230	08/03/2019	27.565,89	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	92470546	1 / 5029 / 10539	10/04/2019	29.661,48	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	93581976	1 / 5049 / 15295	10/05/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Para ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.0323.13474.5HUX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fac3fad1-1205-4ebf-a503-d77d2438150

Pagamentos

Tipo de Pagamento	Número do Título	Identificação	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
GPS	94742202	1 / 5070 / 10844	10/06/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	96540825	1 / 3500 / 26037	08/03/2013	40.764,63	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	96540825	1 / 3522 / 16379	10/04/2013	41.110,09	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	96540825	1 / 3543 / 26590	10/05/2013	41.110,09	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	96540825	1 / 4812 / 42182	30/05/2018	529,38	5 - Eletrônica	Apropriado	
GPS	95824109	1 / 5091 / 10929	10/07/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	96783942	1 / 5113 / 15401	09/08/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	97757512	1 / 5135 / 10851	10/09/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	98601355	1 / 5157 / 10518	10/10/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	99547407	1 / 5178 / 16970	08/11/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	100462176	1 / 5199 / 12645	10/12/2019	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	101402712	1 / 5220 / 15307	10/01/2020	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	102480778	1 / 5241 / 11051	10/02/2020	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	103552257	1 / 5260 / 10167	10/03/2020	28.102,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	104477959	1 / 5282 / 15483	09/04/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	105299014	1 / 5300 / 13623	08/05/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	107671755	1 / 5365 / 9142	10/08/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	108388581	1 / 5387 / 9177	10/09/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	109153709	1 / 5408 / 16622	09/10/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	109957432	1 / 5428 / 9422	10/11/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	110660017	1 / 5450 / 11750	10/12/2020	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	111475314	1 / 5469 / 14279	08/01/2021	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	112287714	1 / 5492 / 10567	10/02/2021	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	106898114	1 / 5500 / 5255	25/02/2021	28.477,04	5 - Eletrônica	Apropriado	
GPS	106158889	1 / 5500 / 5256	25/02/2021	28.513,22	5 - Eletrônica	Apropriado	
GPS	113036986	1 / 5510 / 9401	10/03/2021	28.283,95	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	113730053	1 / 5531 / 15022	09/04/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	114351053	1 / 5551 / 9376	10/05/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	114941081	1 / 5573 / 9255	10/06/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	115539823	1 / 5594 / 15949	09/07/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Para ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.0323.13474.5HUX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fac31ad1-1205-4ebf-a503-d77d2a438150

Pagamentos							
Tipo de Pagamento	Número do Título	Identificação	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
GPS	116179084	1 / 5616 / 9559	10/08/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	116751632	1 / 5638 / 15566	10/09/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	117384916	1 / 5658 / 12008	08/10/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	118053048	1 / 5679 / 7609	10/11/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	118632317	1 / 5700 / 11838	10/12/2021	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	119355295	1 / 5721 / 7167	10/01/2022	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	120070037	1 / 5744 / 7136	10/02/2022	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	120841427	1 / 5762 / 7031	10/03/2022	34.951,70	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	121536273	1 / 5783 / 10636	08/04/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	122262977	1 / 5803 / 7173	10/05/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	122900306	1 / 5826 / 9909	10/06/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	123562290	1 / 5845 / 10486	08/07/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	124208661	1 / 5868 / 6423	10/08/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	124808887	1 / 5889 / 10971	09/09/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	125664193	1 / 5910 / 7006	10/10/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	126222136	1 / 5931 / 6721	10/11/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	
GPS	126736501	1 / 5951 / 9924	09/12/2022	38.951,14	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	

[Voltar](#)



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/12/2022 15:06:30 por Maria Jose Lopes de Mendonca Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 29/12/2022 15:06:30 por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE CASINHAS em 20/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP20.0323.13474.5HJX

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C3A98E0D0CE907E561FBAFBC4283A0EA98E3AF94980A6444F0631F63FDBA7800

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00173/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIZABARROSNDI\$ SDAREGULAR
Acesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=607AB007-3200-4c81-8408-000000000000

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Casinhas/PE
Endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3634-9156
E-mail: administracao@casinhas.pe.gov.br
Representante legal: JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
CPF: 416.583.884-53
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@prefeituracasinhas.pe.gov.br

CNPJ: 01.618.704/0001-95
CEP: 55755-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas
Endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3634-9047
E-mail: previdencia@prefeituracasinhas.pe.gov.br
Representante legal: MARCOS DE SOUZA CABRAL
CPF: 045.164.694-05
Cargo: Gestor
E-mail: marquinhosmsc@hotmail.com

CNPJ: 04.709.486/0001-95
CEP: 55755-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 132/2004 Art.61 § 4º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R\$ 206.797,91 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2018 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 206.797,91 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.446,63 (três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.446,63 (três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 132/2004 Art.61 § 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00173/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFAN KZABIBBOSNUNDS S/D AREGUIAR
Acesse em: <https://ste://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.semi> Código do documento: fac7a807c-1200-4c8b1450d8e67c72a2a381500

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

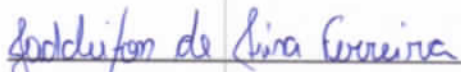
Casinhas - PE / 18/02/2019


Prefeitura Municipal de Casinhas
JOÃO BARBOSA CAMELO NETO


FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas
MARCOS DE SOUZA CABRAL

Testemunhas:


JOSEFA BETANIA INTERAMINENSE FERREIRA
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
CPF: 049.325.024-78
RG: 6281125


JADCLEITON DE LIRA FERREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 055.832.314-67
RG: 7117951

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00173/2019)



DECLARAÇÃO

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00173/2019, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas em 18/02/2019, publicado em 18/02/2019 no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 18/02/2019


JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFAN BARBOSA NETO SDAAREGULAR
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac7a807c-12009-4e08145408e6c7d72a2e381900



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 Número do acordo: 00173/2019
 Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE
 Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 132/2004 Art.61 § 4º

Data de consolidação do Termo: 18/02/2019
 Data de assinatura do Termo: 18/02/2019
 Data de vencimento da 1ª: 10/03/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 07/2018 Final: 10/2018 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 194.319,04 Diferença apurada atualizada: 206.797,91
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.446,63

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2018	41.622,19	0,51	1,54	640,98	6,00	2.535,79	832,44	45.631,40
08/2018	51.614,77	0,70	0,83	428,40	5,00	2.602,16	1.032,30	55.677,63
09/2018	51.154,33	1,52	-0,68	-347,85	4,00	2.032,26	1.023,09	53.861,83
10/2018	49.927,75	0,89	-1,55	-773,88	3,00	1.474,62	998,56	51.627,05
TOTAL:	194.319,04			-52,35		8.644,83	3.886,39	206.797,91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 416.583.884-53 - JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

Data: 18/02/19

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.164.694-05 - MARCOS DE SOUZA CABRAL

Data: 18/02/19

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSEFA BETANIA INTERAMINENSE FERREIRA

Cargo: COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

CPF: 049.325.024-78



Nome: JADCLEITON DE LIRA FERREIRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 055.832.314-67



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01668/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIZABARROSANDRÉS SDAAREGUIAR
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66781807-5200-4-6814-5100867023-33150

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Casinhas/PE
Endereço: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3634-9156
E-mail: rosineideprefeita@hotmail.com
Representante legal: JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
CPF: 416.583.884-53
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@prefeituracasinhas.pe.gov.br

CNPJ: 01.618.704/0001-9
CEP: 55755-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA
Endereço: Rua Severino Augusto de Miranda
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3634-9047
E-mail: contato@funpreca.pe.gov.br
Representante legal: MARCOS DE SOUZA CABRAL
CPF: 045.164.694-05
Cargo: Gestor
E-mail:

CNPJ: 04.709.486/0001-9
CEP: 55755-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal Nº335/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R\$ 109.146,29 (cento e nove mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 109.146,29 (cento e nove mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.819,10 (hum mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.819,10 (hum mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº335/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

(Handwritten signatures in blue ink)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01668/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, será atualizada pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou modificação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 03/11/2017

Prefeitura Municipal de Casinhas
JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS - FUNPRECA
MARCOS DE SOUZA CABRAL

Testemunhas:

Josefa Betania Interaminense Ferreira
diretor do departamento de pessoal
CPF: 049.325.024-78
RG: 6281125

Jucelio Silva de Sales
coordenador de controle interno
CPF: 861.962.194-72
RG: 4455610

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIA BARBOSA NETO, SIDA ARAUJO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validador.jsp?em=Código do documento: fac7a807c-1200-4c81-4508-6c7c72a3a38190

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01668/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFAN BARBOSA NETO, SDAAREGULAR
Acesse em: <https://scte.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac7a8807c-12009-4e08145408e6c7d72a2e381500

DECLARAÇÃO

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01668/2017, firmado entre o/a Casinhas e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA em 03/11/2017, foi publicado em 03/11/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 03/11/17


JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01668/2017	Data	03/11/2017
Valor consolidado	109.146,29	Valor da prestação inicial	1.819,10
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Casinhas/PE	CNPJ	01.618.704/0001-95
Representante Legal	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO	CPF	416.583.884-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7
		Conta nº	24144-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS - FUNPRECA	CNPJ	04.709.486/0001-92
Representante Legal	MARCOS DE SOUZA CABRAL	CPF	045.164.694-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1295-5
		Conta nº	76-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Casinhas/PE - 03/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Severino F. Alves Filho Gerente Geral UN Matr. 9.119.979-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANNE BARBOSA NETO S/D. AREA GUIAR
Acesse em: https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=160718017-1200-40815408607272433140



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 Número do acordo: 01668/2017 Data de consolidação do Termo: 03/11/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE Data de assinatura do Termo: 03/11/2017
 Título: Resposta Auditoria - NAF 0109/2016 Contribuição Patronal Data de vencimento da 1ª: 10/12/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº335/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2011 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 55.531,43 Diferença apurada atualizada: 109.146,29
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.819,10

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

(Handwritten signatures in blue ink)





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	-0,36	0,15	46,43	-0,17	38,00	-0,20	-0,01	-0,74
07/2011	0,00	0,16	46,20	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,37	45,66	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	1.028,93	0,53	44,89	461,89	36,50	544,15	20,58	2.055,55
10/2011	1.028,92	0,43	44,27	455,50	36,00	534,39	20,58	2.039,39
11/2011	52.999,26	0,52	43,52	23.065,28	35,50	27.002,91	1.059,99	104.127,44
12/2011	2.036,82	0,50	42,81	871,96	35,00	1.018,07	40,74	3.967,59
13/2011	-1.562,14		42,81	-668,75	35,00	-780,81	-31,24	-3.042,94
TOTAL:	55.531,43			24.185,71		28.318,51	1.110,64	109.146,29










DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95
Representante Legal: 416.583.884-53 - JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

Data: 07/11/17

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA - 04.709.486/0001-92
Representante Legal: 045.164.694-05 - MARCOS DE SOUZA CABRAL

Data: 07/11/17

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Josefa Betania Interaminense Ferreira
Cargo: diretor do departamento de pessoal
CPF: 049.325.024-78

Nome: jucelle silva de sales
Cargo: coordenador de controle interno
CPF: 861.962.194-72



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02301/2013)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFERNANDES BARROS SMD S/A RECURSAR
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 1607A807752005408145408807023A381500

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Casinhas/PE
Endereço: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-9156
E-mail: rosineideprefeita@hotmail.com
Representante legal: MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
CPF: 346.061.224-04
Cargo: Prefeito
E-mail: rosineideprefeita@hotmail.com

CNPJ: 01.618.704/000-99
CEP: 55755-000
Fax: (081) 3634-9156

Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS
Endereço: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-9047
E-mail: luizfernandess@yahoo.com.br
Representante legal: JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES
CPF: 045.376.404-56
Cargo: Gestor
E-mail: luizfernandess@yahoo.com.br

CNPJ: 04.709.486/000-00
CEP: 55755-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 281/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R\$ 296.412,74 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 296.412,74 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.235,05 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.235,05 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), vencerá em 10/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 281/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02301/2013)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 000000000001295, Conta 0000006000076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nulidade ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

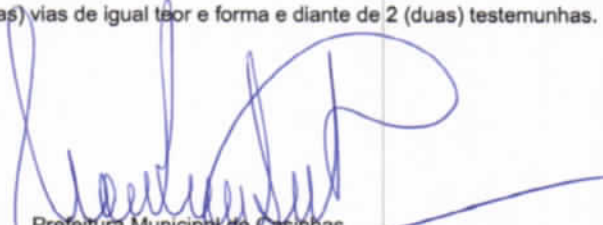
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Casinhas - PE / 21/10/2013


Prefeitura Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA


FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Testemunhas:


MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611


LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIZ FERNANDES SOARES, CPF: 920.682.434-15, RG: 4765225, Endereço: Rua da Liberdade, 100, Casinhas - PE. Código do documento: fad3a307c-1300-4c81-b145-03e6c72722338190



DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 02301/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS em 21/10/2013, foi publicado em 21/10/2013 no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 21/10/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANIZABARBOSSA/SD.AREGUIAR
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac7a807c-13009-4c8145f03847c72a3c8190



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Número do acordo: 02301/2013

Data de consolidação do Termo: 21/10/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE

Data de assinatura do Termo: 21/10/2013

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Data de vencimento da 1ª 10/11/2013

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 281/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 10/2012 Final: 12/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 255.183,09

Diferença apurada atualizada: 296.412,74

Valor da parcela na data de consolidação: 1.235,05

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	61.911,40	0,02	4,37	2.705,53	11,00	7.107,86	1.238,23	72.963,02
11/2012	61.798,39	-0,03	4,41	2.725,31	10,00	6.452,37	1.235,97	72.212,04
12/2012	131.473,30	0,68	3,70	4.864,51	9,00	12.270,40	2.629,47	151.237,68
TOTAL:	255.183,09			10.295,35		25.830,63	5.103,67	296.412,74





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95
Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

Data: 22/11/13

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92
Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Data: 22/11/13

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Márcia Firmino da Silva

Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINSITRATIVO

CPF: 025.214.164-44

Luciana Alves da Silva

Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINSITRATIVO

CPF: 920.682.434-15



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02302/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIZABERBOSNUNDS SD.AREAGUIAR
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 107A807L-12009-408185403647023430190

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Casinhas/PE
Endereço: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-9156
E-mail: rosineideprefeita@hotmail.com
Representante legal: MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
CPF: 346.061.224-04
Cargo: Prefeito
E-mail: rosineideprefeita@hotmail.com

CNPJ: 01.618.704/0001-95
CEP: 55755-000
Fax: (081) 3634-9156

Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
Endereço: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-9047
E-mail: luizfermandess@yahoo.com.br
Representante legal: JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES
CPF: 045.376.404-56
Cargo: Gestor
E-mail: luizfermandess@yahoo.com.br

CNPJ: 04.709.486/0001-92
CEP: 55755-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 281/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R\$ 1.274.892,03 (hum milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.274.892,03 (hum milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.312,05 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.312,05 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinco centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 281/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02302/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR Agência 000000000001295, Conta 0000006000076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Casinhas - PE / 12/11/2013


Prefeita Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA


JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES
FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS

Testemunhas:


MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611


LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA, SDA, CPF: 011.111.111-111, em 12/11/2013 às 14:30:00. Código do documento: 723238190



DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02302/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS em 12/11/2013, foi publicado em 12/11/2013 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 12/11/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIZABARROSANDIS SDAAREGULAR
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac7a807c-12009-4e8145408e4c72723e381900



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95	Número do acordo: 02302/2013	Data de consolidação do Termo: 12/11/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE		Data de assinatura do Termo: 12/11/2013
Título: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PATRONAL		Data de vencimento da 1ª 10/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 281/2013		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 08/2008 Final: 05/2011 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 757.415,77

Diferença apurada atualizada: 1.504.794,07

Valor pago atualizado: 229.902,04

Valor da parcela na data de consolidação: 5.312,05

Valor total reparcelado: 1.274.892,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		10/06/2011	Número do Acordo:			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	189.072,85	0,43	14,69	27.774,80	29,00	62.885,82	3.781,46	283.514,93
TOTAL:	189.072,85			27.774,80		62.885,82	3.781,46	283.514,93
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		01/09/2008	Número do Acordo:			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2008	568.342,92	-0,32	31,41	178.516,51	62,00	463.052,85	11.366,86	1.221.279,14
TOTAL:	568.342,92			178.516,51		463.052,85	11.366,86	1.221.279,14
TOTAL GERAL:	757.415,77			206.291,31		525.938,67	15.148,32	1.504.794,07

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:		10/06/2011	Número do Acordo:			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
004	05/09/2011	3.272,99		13,79	451,35	27,00	Simple	4.729,91
005	05/10/2011	3.326,97		13,19	438,83	26,00	Simple	4.744,91
006	05/11/2011	3.378,13		12,63	426,66	25,00	Simple	4.755,99
007	05/12/2011	3.429,03		12,76	437,54	24,00	Simple	4.794,55
008	05/01/2012	3.459,16		12,48	431,70	23,00	Simple	4.785,76
009	05/02/2012	3.502,41		12,55	439,55	22,00	Simple	4.809,19
010	05/03/2012	3.535,39		12,07	426,72	21,00	Simple	4.794,15
011	05/04/2012	3.586,06		11,12	398,77	20,00	Simple	4.781,80
012	05/05/2012	3.652,74		10,00	365,27	19,00	Simple	4.781,43





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

013	05/06/2012	3.726,86	9,28	345,85	18,00	Simple	4.805,80
014	05/07/2012	3.789,01	7,84	297,06	17,00	Simple	4.780,70
015	05/08/2012	3.878,18	6,32	245,10	16,00	Simple	4.783,00
016	05/09/2012	3.971,62	5,29	210,10	15,00	Simple	4.808,98
TOTAL:		46.508,55		4.914,50			62.156,17

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 01/09/2008

Número do Acordo:

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
020	11/05/2010	3.280,47		25,89	849,31	43,00	Simple	5.905,59
021	11/06/2010	3.323,02		24,83	825,11	42,00	Simple	5.890,34
022	11/07/2010	3.327,30		24,64	819,85	41,00	Simple	5.847,48
023	11/08/2010	3.365,44		23,69	797,27	40,00	Simple	5.827,79
024	11/09/2010	3.425,28		22,28	763,15	39,00	Simple	5.821,92
025	11/10/2010	3.499,27		21,06	736,95	38,00	Simple	5.845,98
026	11/11/2010	3.570,10		19,33	690,10	37,00	Simple	5.836,47
027	11/12/2010	3.658,14		18,51	677,12	36,00	Simple	5.895,95
028	11/01/2011	3.745,26		17,58	658,42	35,00	Simple	5.944,97
029	11/02/2011	3.775,97		16,42	620,01	34,00	Simple	5.890,61
030	11/03/2011	3.863,16		15,70	606,52	33,00	Simple	5.944,67
031	11/04/2011	3.925,95		15,16	595,96	32,00	Simple	5.968,92
032	11/05/2011	3.982,92		14,69	585,09	31,00	Simple	5.984,09
033	11/06/2011	4.040,10		14,90	601,97	30,00	Simple	6.034,69
034	11/07/2011	4.073,10		15,04	612,59	29,00	Simple	6.044,54
035	11/08/2011	4.109,01		14,53	597,04	28,00	Simple	6.023,74
036	11/09/2011	4.168,35		13,79	574,82	27,00	Simple	6.023,83





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

037	11/10/2011	4.237,56	13,19	558,93	26,00	Simple	6.043,58
038	11/11/2011	4.302,35	12,63	543,39	25,00	Simple	6.057,18
039	11/12/2011	4.367,24	12,76	557,26	24,00	Simple	6.106,38
040	11/01/2012	4.405,62	12,48	549,82	23,00	Simple	6.095,19
041	11/02/2012	4.460,71	12,55	559,82	22,00	Simple	6.125,05
042	11/03/2012	4.502,71	12,07	543,48	21,00	Simple	6.105,89
043	11/04/2012	4.567,24	11,12	507,88	20,00	Simple	6.090,14
044	11/05/2012	4.652,17	10,00	465,22	19,00	Simple	6.089,69
045	11/06/2012	4.746,57	9,28	440,48	18,00	Simple	6.120,72
046	11/07/2012	4.825,73	7,84	378,34	17,00	Simple	6.088,76
047	11/08/2012	4.939,30	6,32	312,16	16,00	Simple	6.091,69
TOTAL:		<u>113.140,04</u>		<u>17.028,06</u>			<u>167.745,88</u>
TOTAL GERAL:		159.648,59		21.942,56			229.902,04





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95
Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

Data: 13/11/13

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92
Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Data: 13/11/13

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 025.214.164-44



Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 920.682.434-15



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02303/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR Agência 000000000001295, Conta 0000000600076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 12/11/2013

Prefeitura Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Testemunhas:

MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611

LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA, SD.ARESCULTAR
Acesse em: https://efcpe.cedepe.gov.br/epj/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=1507A807L-12009-4c814890364727232381500



DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02303/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS em 12/11/2013, foi publicado em 12/11/2013 no

mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 12/11/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIZBARRBOSASDMS SDAAREGULAR
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fac7a807c-12009-4e81454086d7c72a2c381500



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95	Número do acordo: 02303/2013	Data de consolidação do Termo: 12/11/2013	
Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE		Data de assinatura do Termo: 12/11/2013	
Título: PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PORTARIA MPS 400/2013		Data de vencimento da 1ª: 10/12/2013	
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 285/2013			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: SEGURADOS - PORTARIA 400/2013

Competência: Inicial: 08/2008 Final: 08/2008 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 809.231,20 Diferença apurada atualizada: 1.738.909,99 Valor pago atualizado: 1.447.508,63

Valor da parcela na data de consolidação: 1.214,17 Valor total reparcelado: 291.401,36

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados		Data de Consolidação do		01/09/2008		Número do Acordo:		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2008	809.231,20	-0,32	31,41	254.179,52	62,00	659.314,65	16.184,62	1.738.909,99
TOTAL:	809.231,20			254.179,52		659.314,65	16.184,62	1.738.909,99

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados Data de Consolidação do Termo: 01/09/2008 Número do Acordo:

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simple	33.199,63
002	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simple	33.199,63
003	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simple	33.199,63
004	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simple	33.199,63
007	11/03/2009	48.005,94	30,87	14.819,43	57,00	Simple	98.635,83
008	11/04/2009	48.005,94	31,07	14.915,45	56,00	Simple	98.157,37
009	11/05/2009	16.001,98	31,16	4.986,22	55,00	Simple	32.531,71
010	11/06/2009	16.001,98	31,29	5.007,02	54,00	Simple	32.353,86
013	11/01/2010	16.001,98	31,10	4.976,62	47,00	Simple	30.838,54
014	11/02/2010	16.001,98	29,58	4.733,39	46,00	Simple	30.273,64
015	11/03/2010	16.001,98	28,37	4.539,76	45,00	Simple	29.785,52
016	11/04/2010	16.001,98	27,39	4.382,94	44,00	Simple	29.354,28
020	11/05/2010	17.593,65	25,89	4.555,00	43,00	Simple	31.672,57
021	11/06/2010	17.816,54	24,83	4.423,85	42,00	Simple	31.581,35
022	11/07/2010	17.844,82	24,64	4.396,96	41,00	Simple	31.360,91
023	11/08/2010	18.043,64	23,69	4.274,54	40,00	Simple	31.245,45
024	11/09/2010	18.370,30	22,28	4.092,90	39,00	Simple	31.223,85
025	11/10/2010	18.767,09	21,06	3.952,35	38,00	Simple	31.352,83
026	11/11/2010	19.146,96	19,33	3.701,11	37,00	Simple	31.301,86
027	11/12/2010	19.619,18	18,51	3.631,51	36,00	Simple	31.620,91
028	11/01/2011	20.086,38	17,58	3.531,18	35,00	Simple	31.883,68
029	11/02/2011	20.446,39	16,42	3.357,30	34,00	Simple	31.896,94
030	11/03/2011	20.718,68	15,70	3.252,83	33,00	Simple	31.882,11
031	11/04/2011	21.055,46	15,18	3.196,22	32,00	Simple	32.012,22





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

032	11/05/2011	21.361,01	14,69	3.137,93	31,00	Simple	32.093,61
033	11/06/2011	21.667,68	14,90	3.228,48	30,00	Simple	32.365,01
034	11/07/2011	21.844,64	15,04	3.285,43	29,00	Simple	32.417,79
035	11/08/2011	22.037,21	14,53	3.202,01	28,00	Simple	32.306,20
036	11/09/2011	22.355,48	13,79	3.082,82	27,00	Simple	32.306,64
037	11/10/2011	22.726,63	13,19	2.997,64	26,00	Simple	32.412,58
038	11/11/2011	23.074,14	12,63	2.914,26	25,00	Simple	32.485,50
039	11/12/2011	23.422,17	12,76	2.988,67	24,00	Simple	32.749,44
040	11/01/2012	23.628,00	12,48	2.948,77	23,00	Simple	32.689,43
041	11/02/2012	23.923,42	12,55	3.002,39	22,00	Simple	32.849,49
042	11/03/2012	24.148,69	12,07	2.914,75	21,00	Simple	32.746,76
043	11/04/2012	24.494,81	11,12	2.723,82	20,00	Simple	32.662,36
044	11/05/2012	24.950,29	10,00	2.495,03	19,00	Simple	32.659,93
045	11/06/2012	25.456,58	9,28	2.362,37	18,00	Simple	32.826,38
046	11/07/2012	25.881,10	7,84	2.029,08	17,00	Simple	32.654,91
047	11/08/2012	26.490,18	6,32	1.674,18	16,00	Simple	32.670,66
048	11/09/2012	27.128,39	5,29	1.435,09	15,00	Simple	32.848,00
TOTAL:		<u>890.131,15</u>		<u>170.140,46</u>			<u>1.447.508,63</u>
TOTAL GERAL:		890.131,15		170.140,46			1.447.508,63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.616.704/0001-95

Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

Data: 13/11/13

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUZ FERNANDES SOARES

Data: 13/11/13

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 025.214.164-44



Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 920.682.434-15

